



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6342/2024
PROTOCOLO Nº 542/2024
DATA: 25/06/2024

el

PROJETO DE LEI Nº _____

Estabelece diretrizes e ações para a implementação do “PROGRAMA ESCOLA DE CARA NOVA”, que consiste na realização de serviços de manutenção e melhorias nas instituições de ensino da Rede Pública do Município de Palmeira através de repasse de recursos do Poder Executivo para as Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs) e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam estabelecidos critérios e ações para a execução de serviços de manutenção, melhorias e embelezamento nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Palmeira.

Art. 2.º Esta lei tem como objetivo melhorar o ambiente físico das instituições de ensino municipais, mediante a alocação de recursos financeiros diretamente para as Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs), a serem utilizados exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de serviços para a realização de pequenos reparos nas estruturas físicas das escolas municipais;

II - Contratação de serviços para renovação estética dos ambientes, sem alteração da estrutura imobiliária;

III - Contratação de serviços de limpeza especializada;

IV - Contratação de serviços de jardinagem;

V - Contratação de serviços para manutenção nos espaços comuns das escolas (bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas e pátios).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados não poderão ser utilizados para ampliações e melhorias prediais, compra de material escolar, de escritório, esportivo, alimentos ou outros bens de consumo individual.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a indicação de gestor responsável pelo acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação técnica da execução dos serviços.

Parágrafo Único. O gestor a que se refere o *caput* do art. 3º poderá solicitar apreciação e apoio de ordem técnica especializada de membro de outra Secretaria, quando for o caso.

Art. 4.º Os recursos destinados ao programa serão alocados em dotações orçamentárias próprias, observando os percentuais mínimos fixados nos artigos 212 e seguintes da Constituição Federal para manutenção e desenvolvimento da educação no âmbito Municipal.

§ 1.º Os recursos serão repassados diretamente para as unidades executoras próprias das escolas, as APMFs, por meio de subvenção e mediante assinatura de Termo de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Cooperação, em conta própria, após aprovação por Comissão de avaliação especificamente destinada à avaliação dos Planos de Trabalho, constante do Anexo II desta Lei.

§ 2.º A aplicação dos recursos atenderá ao disposto nesta Lei, respeitando-se os limites e normas estabelecidos na legislação vigente.

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados apenas nas hipóteses descritas no art. 2.º desta Lei.

§ 3.º As Associações receberão os recursos de acordo com o número de alunos matriculados e disponíveis nas respectivas instituições de ensino que representam, e, adicionalmente, fica estipulado o montante fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por APMF, acrescido do valor de 182,00 (cento e oitenta e dois reais) por aluno matriculado na instituição de ensino respectiva até a data de 19/06/2024, conforme Anexo I desta Lei.

§ 4.º O prazo para utilização dos recursos financeiros será de até 90 (noventa) dias após assinatura do termo de cooperação com as APMFs, e, em caso de valores remanescentes não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6.º A execução dos serviços deverá ser registrada no Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação, e a prestação de contas deverá ser registrada até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação dos serviços.

Art. 5.º As Associações de cada instituição de ensino que desejam se beneficiar com o recebimento dos recursos previstos nesta Lei deverão elaborar Plano de Trabalho nos moldes do Anexo II, contendo relatórios detalhados e levantamentos dos pequenos reparos, manutenções e/ou melhoramentos que pretendem realizar.

Parágrafo Único. Os Planos de Trabalho deverão ser submetidos ao crivo da Comissão de Avaliação dos Planos de Trabalho do Programa, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membros da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, 1 (um) da Secretaria de Gestão Pública e Finanças e 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município, indicados, respectivamente, por seus (suas) Secretário(a)s e Procurador(a)-Geral.

Art. 6.º As Associações deverão prestar contas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Elaboração de um relatório detalhado sobre a execução dos serviços, incluindo a descrição dos reparos, manutenções e melhoramentos realizados;

II - Coleta e armazenamento de todos os documentos comprobatórios dos serviços realizados, incluindo recibos, notas fiscais e comprovantes de pagamento;

III - envio do relatório detalhado, acompanhado de toda a documentação comprobatória, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá realizar auditorias periódicas para verificar a correta aplicação dos recursos e a conformidade dos serviços realizados com as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8.º Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos ou na prestação de contas, a APMF representante a instituição de ensino responsável e seus agentes estarão sujeitos a sanções administrativas, incluindo a suspensão de novos repasses de recursos e a obrigatoriedade de devolução dos valores indevidamente utilizados.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Instituição de Ensino	Alunos	Valor Fixo	Valor Variável	TOTAL
CMEI ALDERICO VIANTE	206	20.000,00	37.492,00	57.492,00
CMEI CRISTO REI	153	20.000,00	27.846,00	47.846,00
CMEI RECANTO DOS PEQUENINOS	133	20.000,00	24.206,00	44.206,00
CMEI RUBENS BORKOSKI	197	20.000,00	35.854,00	55.854,00
CMEI SEBASTIÃO SANSON	223	20.000,00	40.586,00	60.586,00
ESCOLA MUNICIPAL EURIDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	524	20.000,00	95.368,00	115.368,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GABRIEL PRESTES	285	20.000,00	51.870,00	71.870,00
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO E JESUÍNO MARCONDES	479	20.000,00	87.178,00	107.178,00
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROCIO	218	20.000,00	39.676,00	59.676,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR CLOTÁRIO SANTOS	95	20.000,00	17.290,00	37.290,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE COLÔNIA MACIEL	169	20.000,00	30.758,00	50.758,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA IDA ALBACH	77	20.000,00	14.014,00	34.014,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR LEONOR SANTOS	133	20.000,00	24.206,00	44.206,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	103	20.000,00	18.746,00	38.746,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR PEDRO GROSS	91	20.000,00	16.562,00	36.562,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE QUEIMADAS	147	20.000,00	26.754,00	46.754,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SANTA BÁRBARA	81	20.000,00	14.742,00	34.742,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE WITMARSUM	222	20.000,00	40.404,00	60.404,00
TOTAL	3536	360.000,00	643.552,00	1.003.552,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO PROGRAMA ESCOLA DE CARA NOVA

I. DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF

CNPJ:

Endereço:

Email:

Fone:

Nome do Presidente:

RG: CPF:

Conta para repasse dos recursos:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

II- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria entre Prefeitura Municipal de Palmeira através Secretaria Municipal de Educação e APMF, vinculada a Escola/CMEI xxxxxx, através de repasse financeiro para realização de

(Incluir as ações a serem desenvolvidas como pequenos reparos e/ou revitalização da área interna e externa do estabelecimento de ensino, serviços de jardinagens ou outras ações que visam o fomento do ambiente escolar.)

III- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FOMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1-Fomentar a educação de qualidade, observando a integralidade da oferta, em especial na transformação do ambiente escolar;

2-Assegurar um ambiente agradável em que o aluno aprecie estar, para contribuir com o processo de aprendizagem e incentivar a frequência escolar;

3-Valorização do patrimônio público;

4-Incentivo nas relações sociais, dentro dos estabelecimentos de ensino, promovendo a aprendizagem;

5-Promoção da segurança e bem estar no espaço escolar.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

IV- METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrever as metas a serem atingidas de acordo com o plano determinado, exemplo: diminuir a infrequência escolar, transformar o ambiente, proporcionar espaços de acolhimento, fomentar a segurança, (...)

V- VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

REPASSE FINANCEIRO	
TOTAL	R\$

VI-VIGÊNCIA

Início da Execução:

Fim da Execução: (observar os 90 dias)

VII- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrever detalhadamente cada fase de execução do plano com o cronograma

VIII- Cumprimento das Metas

Para cumprimento das metas será efetivado:

Descrever o que será feito para o cumprimento das metas, correspondendo a cada etapa do desenvolvimento

IX- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da Parcela	Mês/ Ano		Valor do Repasse
01	JULHO	2024	R\$
		TOTAL	



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

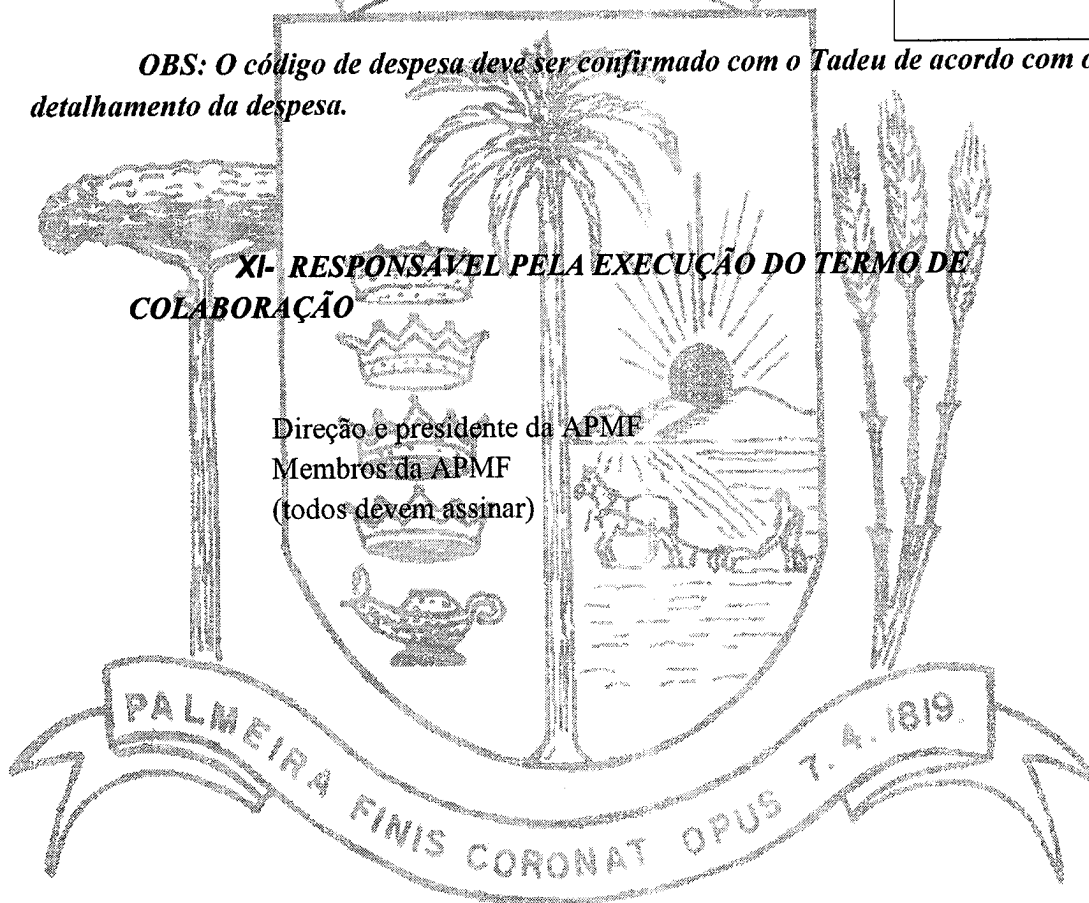
X- PLANO DE APLICAÇÃO

CÓD. DESPESA	DETALHES DO DESDOBRAMENTO	VALOR
	EX: mão de obra para pintura...	R\$ xx

OBS: O código de despesa deve ser confirmado com o Tadeu de acordo com o detalhamento da despesa.

XI- RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Direção e presidente da APMF
Membros da APMF
(todos devem assinar)





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que estabelece diretrizes e ações para a realização de serviços de manutenção e melhorias nas instituições de ensino da Rede Pública do Município de Palmeira. Este projeto visa implementar o Programa de Melhoria e Manutenção das Escolas Municipais de Palmeira, que tem como objetivo a adequação e a modernização dos ambientes físicos das nossas escolas.

A presente proposta se justifica pela urgente necessidade de assegurar um ambiente escolar adequado e seguro para nossos estudantes, professores e toda a comunidade escolar. A melhoria das condições físicas das escolas é um fator importante para o desenvolvimento de um ensino de qualidade. Espaços bem cuidados, funcionais e atrativos são fundamentais para o aprendizado, para a motivação dos alunos e para a valorização dos profissionais da educação.

A implementação do Programa de Melhoria e Manutenção das Escolas Municipais de Palmeira proporcionará diversos benefícios significativos para a educação em nosso município. Primeiramente, garantirá a segurança e o bem-estar dos estudantes e dos profissionais da educação, prevenindo acidentes e criando um ambiente mais acolhedor e confortável através da execução de pequenos reparos e manutenções. Além disso, a renovação estética dos ambientes escolares contribuirá para a criação de espaços agradáveis e motivadores para os alunos, impactando positivamente seu desempenho escolar. Serviços de limpeza especializada e jardinagem serão essenciais para manter a higiene e a saúde no ambiente escolar, prevenindo a propagação de doenças e promovendo o bem-estar de todos. Adicionalmente, a valorização dos espaços comuns, como bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas e pátios, incentivará a utilização desses locais para atividades educacionais, culturais e esportivas, enriquecendo a formação dos alunos.

Este projeto de lei atende aos padrões e percentuais mínimos previstos nos arts. 212 e seguintes da Constituição Federal, que determinam a destinação de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da receita municipal para a manutenção e desenvolvimento da educação. A alocação de recursos próprios do município para o Programa de Melhoria e Manutenção das Escolas Municipais de Palmeira está em conformidade com esta exigência constitucional, reforçando o nosso compromisso com a educação de qualidade.

A prestação de contas detalhada, prevista no projeto de lei, garantirá a transparência e a efetividade na destinação dos recursos, assegurando que cada centavo seja utilizado de maneira correta e eficiente. A exigência de três orçamentos de empresas idôneas e a



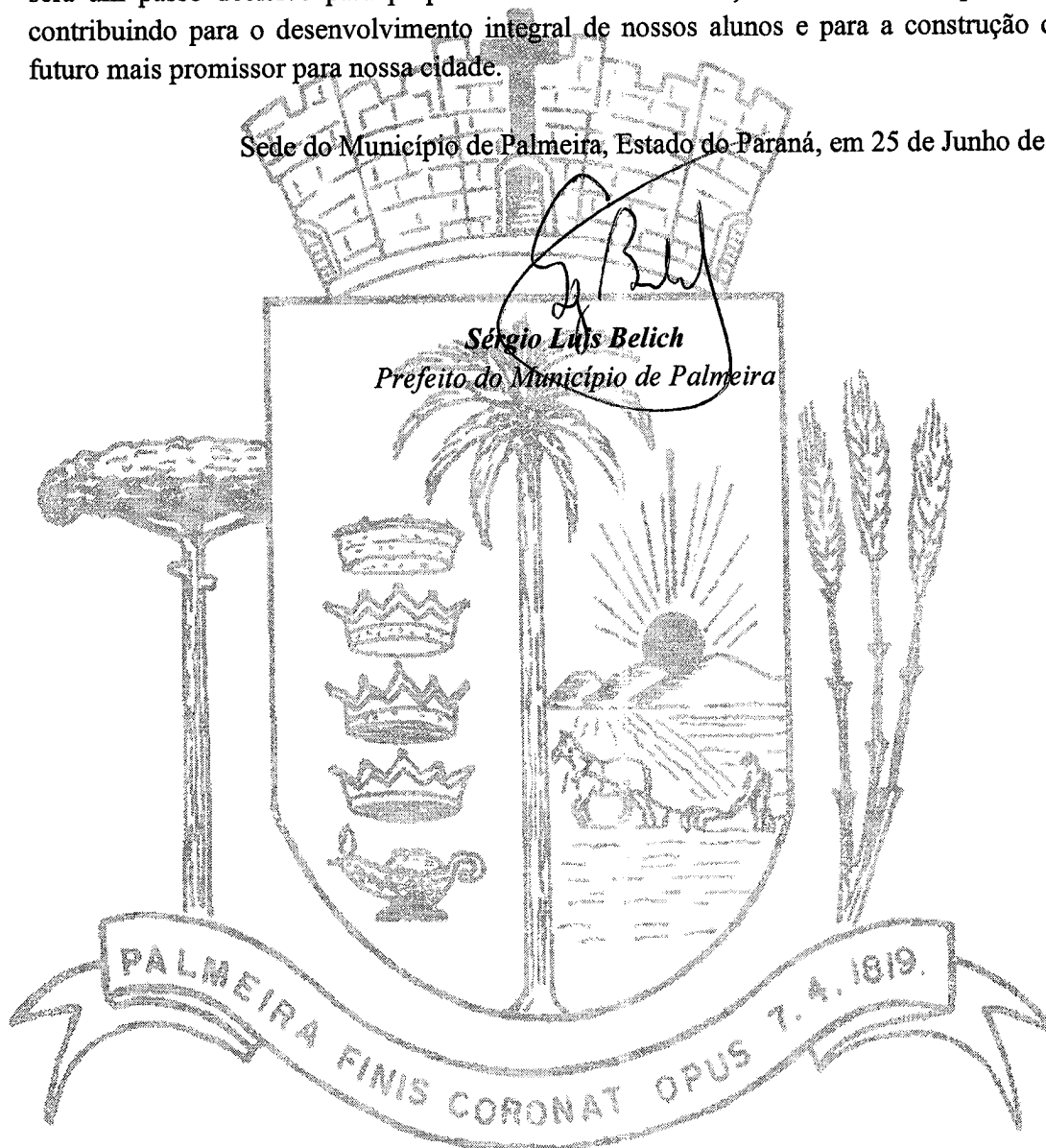
MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

elaboração de relatórios detalhados são medidas que visam impedir qualquer tipo de desvio ou mau uso dos recursos públicos.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei; que representa um grande avanço para a educação em nosso município. A implementação do Programa de Melhoria e Manutenção das Escolas Municipais de Palmeira será um passo decisivo para proporcionar melhores condições de ensino e aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento integral de nossos alunos e para a construção de um futuro mais promissor para nossa cidade.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2024.



PLANO DE TRABALHO PROGRAMA ESCOLA DE CARA NOVA

I. DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF

CNPJ:

Endereço:

Email:

Fone:

Nome do Presidente:

RG: CPF:

Conta para repasse dos recursos:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

II- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria entre Prefeitura Municipal de Palmeira através Secretaria Municipal de Educação e APMF, vinculada a Escola/CMEI xxxxxx, através de repasse financeiro para realização de

(Incluir as ações a serem desenvolvidas como pequenos reparos e/ou revitalização da área interna e externa do estabelecimento de ensino, serviços de jardinagens ou outras ações que visam o fomento do ambiente escolar.)

III- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FOMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1- Fomentar a educação de qualidade, observando a integralidade da oferta, em especial na transformação do ambiente escolar;
- 2- Assegurar um ambiente agradável em que o aluno aprecie estar, para contribuir com o processo de aprendizagem e incentivar a frequência escolar;
- 3- Valorização do patrimônio público;
- 4- Incentivo nas relações sociais, dentro dos estabelecimentos de ensino, promovendo a aprendizagem;
- 5- Promoção da segurança e bem estar no espaço escolar.

IV- METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrever as metas a serem atingidas de acordo com o plano determinado, exemplo: diminuir a infrequência escolar, transformar o ambiente, proporcionar espaços de acolhimento, fomentar a segurança, (...)

V- VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

REPASSE FINANCEIRO	
TOTAL	R\$

VI-VIGÊNCIA

Início da Execução:

Fim da Execução: (observar os 90 dias)

VII- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrever detalhadamente cada fase de execução do plano com o cronograma

VIII- Cumprimento das Metas

Para cumprimento das metas será efetivado:

Descrever o que será feito para o cumprimento das metas,
correspondendo a cada etapa do desenvolvimento

IX- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da Parcela	Mês/ Ano		Valor do Repasse
01	JULHO	2024	R\$
		TOTAL	

X- PLANO DE APLICAÇÃO

CÓD. DESPESA	DETALHES DO DESDOBRAMENTO	VALOR
	EX: mão de obra para pintura...	R\$ xx

OBS: O código de despesa deve ser confirmado com o Tadeu de acordo com o detalhamento da despesa.

XI- RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Direção e presidente da APMF
Membros da APMF
(todos devem assinar)

Palmeira,.